



PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 209/2024.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Sandra Santana, altera a Lei 17.827/2022 que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável**.

A presente proposição estabelece a alteração do artigo 34 da Lei 17.827/22 com a finalidade de acrescentar, dentre os requisitos para ser Conselheiro Tutelar, a aprovação em exame sobre legislações específicas correlatas a crianças e adolescentes e a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA, realizada antes do prazo regimental de escolha.

O dispositivo estabelece os critérios para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, prevendo que a candidatura seja individual e restrita a cidadãos em pleno exercício dos direitos políticos, residentes no Município de São Paulo e na área de abrangência da Subprefeitura correspondente ao Conselho pretendido. Define-se como requisitos básicos a idoneidade moral comprovada, idade mínima de 21 anos e escolaridade equivalente ao ensino médio completo. O texto também autoriza a adoção de etapa eliminatória prévia ao processo eletivo, consistente em avaliação de conhecimentos específicos, com ênfase no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a ser aplicada antes da votação popular, sob regulamentação do Poder Executivo e com a participação do CMDCA, como forma de assegurar a aptidão técnica dos candidatos ao exercício da função.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória, relevante e deve prosperar, eis que visa assegurar que os candidatos ao Conselho Tutelar possuam preparo técnico mínimo e domínio da legislação de proteção à criança e ao adolescente, qualificando o exercício da função e fortalecendo a efetividade da garantia de direitos, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em